ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada: **CREDENCIAMENTO DE FEIRANTES PARA O FORNECIMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PÃES E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, MEDIANTE RECEBIMENTO DE TICKETS OU EQUIVALENTE DO PROGRAMA VALE-FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, EXCLUSIVAMENTE NA FEIRA LIVRE MUNICIPAL, OBSERVADAS AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.882/2022 E Nº 1.980/2010, E OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 058/2022 E 119/2023.**

1. IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ESTUDO:

Divisão: Setor de Compras
Servidor: Scheila Sasse
Cargo: Auxiliar Administrativa
Matrícula: 7536

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Agrolândia, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, necessita assegurar a continuidade e o adequado funcionamento do Programa denominado “Vale-Feira”, instituído pela Lei Municipal nº 2.882/2022 e regulamentado pelos Decretos Municipais nº 058/2022 e 119/2023, destinado à promoção e ao incentivo à agricultura familiar e à aquisição de produtos oriundos da produção rural local.

O Programa “Vale-Feira” possibilita aos produtores rurais credenciados o fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros alimentícios perecíveis provenientes da agricultura familiar, os quais são adquiridos pelos beneficiários do programa mediante o sistema estabelecido pela Administração Municipal.

A manutenção do programa demanda a disponibilidade regular e diversificada de produtos agrícolas e alimentícios, de modo a garantir aos beneficiários a efetiva utilização do benefício e, simultaneamente, proporcionar aos agricultores familiares participantes uma alternativa de comercialização de sua produção, contribuindo para a geração de renda, o fortalecimento da economia local e a valorização da produção rural do Município.

Nesse contexto, faz-se necessária a realização de credenciamento de produtores rurais e agricultores familiares que atendam aos requisitos estabelecidos pela

Administração Municipal, possibilitando a formação de uma rede de fornecedores aptos a fornecer os produtos contemplados pelo Programa “Vale-Feira”, conforme a demanda e as condições previamente estabelecidas.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada à necessidade administrativa, considerando a possibilidade de participação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições estabelecidas pela Administração, ampliando a oferta de produtos e proporcionando maior diversidade aos beneficiários do programa.

A contratação pretendida visa, portanto, garantir a continuidade do Programa “Vale-Feira”, assegurar o atendimento da demanda dos beneficiários, fomentar a agricultura familiar e promover a circulação de recursos no comércio e na economia do Município, observando os princípios da eficiência, isonomia, transparência e interesse público.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do credenciamento os feirantes que atendam às condições do Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar e estejam regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, na forma da Lei Municipal nº 1.980/2010, observada a extensão prevista no art. 1º, § 5º, da Lei Municipal nº 2.882/2022 aos associados a cooperativas da agricultura familiar.

Constituem requisitos da contratação:
a) comprovação do cadastro regular para atuação na Feira Livre Municipal e da autorização de uso do espaço, quando exigível;
b) comprovação da regularidade perante o fisco municipal, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
c) identificação do fornecedor e comprovação de sua condição de agricultor familiar ou do vínculo com cooperativa da agricultura familiar, conforme a situação do participante, mediante documentação idônea, a exemplo de inscrição válida no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar — CAF ou outros documentos legalmente admitidos e definidos no edital;
d) apresentação da inscrição estadual de produtor rural, quando exigível, sem que esse documento seja considerado, isoladamente, prova suficiente do enquadramento na agricultura familiar;
e) apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista aplicáveis à natureza do participante, distinguindo-se as exigências para pessoas físicas e jurídicas;
f) informar, no requerimento de credenciamento, os produtos que pretende comercializar no programa, os quais deverão compreender produtos hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros alimentícios perecíveis oriundos da agricultura familiar, compatíveis com sua atividade e com o cadastro autorizado na Feira Livre Municipal, observadas as exigências sanitárias aplicáveis;

g) atendimento às exigências sanitárias pertinentes a cada atividade e produto, inclusive licenciamento ou comprovação de dispensa, quando legalmente cabível, e registro ou inspeção de produtos de origem animal, quando exigidos;
h) manutenção dos alimentos em condições adequadas de higiene, qualidade, conservação, transporte, exposição e consumo;
i) exposição clara dos preços, das unidades de comercialização e dos pesos ou medidas utilizados;
j) recebimento dos tickets exclusivamente nas operações autorizadas e dentro do prazo de validade;
k) emissão de Nota Fiscal Eletrônica compatível com os fornecimentos realizados e com as exigências tributárias aplicáveis;
l) manutenção das condições de participação durante a execução e submissão à fiscalização municipal.

Cada credenciado poderá fornecer os produtos compatíveis com sua atividade e cadastro, respeitadas a sazonalidade e sua capacidade produtiva, sem obrigação de disponibilizar todo o conjunto de alimentos abrangidos pelo programa.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PCA)

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Agrolândia, estando, portanto, alinhada ao planejamento das contratações da Administração Municipal.

A previsão da contratação no PCA demonstra sua compatibilidade com o planejamento institucional e orçamentário do Município, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do Programa “Vale-Feira”, instituído pela Lei Municipal nº 2.882/2022 e regulamentado Decretos Municipais nº 058/2022 e 119/2023.

A contratação está alinhada às ações da Administração Municipal voltadas ao incentivo e fortalecimento da agricultura familiar, à valorização da produção rural local, à geração de renda aos produtores e à manutenção de políticas públicas de desenvolvimento rural.

Dessa forma, o credenciamento pretendido atende à necessidade previamente identificada e planejada pela Administração, contribuindo para a continuidade e regularidade do Programa “Vale-Feira” e para o alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento municipal.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas alternativas capazes de viabilizar o fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis destinados ao Programa “Vale-Feira”.

Considerando as características do programa e os objetivos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.882/2022, especialmente o incentivo e o fortalecimento da agricultura familiar, a solução a ser adotada deve, além de atender à demanda por gêneros alimentícios, possibilitar a participação dos produtores rurais e agricultores familiares como fornecedores, contribuindo para a comercialização de sua produção e para a geração de renda no meio rural.

Entre as alternativas analisadas, destacam-se:

a) Aquisição dos produtos mediante licitação convencional, com contratação de um único fornecedor:

Essa alternativa possibilitaria à Administração contratar um fornecedor para o fornecimento dos produtos previstos no Programa. Entretanto, não se mostra adequada às características e aos objetivos do "Vale-Feira", uma vez que a concentração do fornecimento em um único contratado poderia restringir a participação direta dos agricultores familiares e produtores rurais beneficiários da política pública.

Além disso, a contratação de um único fornecedor poderia comprometer a diversidade de produtos e afastar a própria finalidade de utilizar o Programa como instrumento de incentivo à comercialização da produção da agricultura familiar.

b) Seleção restrita de fornecedores determinados:

A escolha de fornecedores específicos, sem possibilidade de ingresso dos demais interessados que atendam aos requisitos do programa, reduziria as opções dos beneficiários e as oportunidades de participação dos feirantes. Por esse motivo, não se mostra adequada à formação de uma rede aberta de participantes, necessária à execução do Vale-Feira.

c) Credenciamento de produtores rurais e agricultores familiares que atendam aos requisitos estabelecidos:

O credenciamento permite a habilitação de todos os interessados que preencham as condições estabelecidas pela Administração, possibilitando a formação de uma rede de fornecedores aptos a participar do Programa.

Essa alternativa apresenta especial compatibilidade com os objetivos do "Vale-Feira", pois permite a participação de diferentes produtores rurais e agricultores familiares, possibilitando que a produção seja comercializada por meio do programa e que os recursos destinados ao benefício retornem diretamente aos fornecedores participantes.

A pluralidade de fornecedores também favorece a diversidade dos produtos disponibilizados aos beneficiários, considerando as diferentes características da produção rural, a sazonalidade dos alimentos e a capacidade produtiva de cada fornecedor.

Nesse sentido, o credenciamento não constitui apenas uma forma de viabilizar a aquisição dos gêneros alimentícios, mas também um **instrumento para concretização da política pública de incentivo à agricultura familiar**, permitindo que os produtores locais tenham acesso a um canal institucional de comercialização de sua produção.

d) Repasse de dinheiro aos beneficiários para livre aquisição de alimentos:

Essa alternativa não corresponde à sistemática estabelecida pela legislação municipal, que prevê tickets ou equivalente de uso exclusivo na Feira Livre, com pagamento aos feirantes mediante apresentação dos documentos exigidos. A manutenção desse modelo preserva a vinculação dos recursos às finalidades do programa e permite o controle de sua utilização.

Diante das alternativas analisadas, verifica-se que o **credenciamento de fornecedores** apresenta-se compatível com as características e finalidades do Programa "Vale-Feira", especialmente por possibilitar a participação de múltiplos produtores rurais e agricultores familiares e, consequentemente, contribuir para a comercialização da produção, geração de renda e fortalecimento da agricultura familiar no Município de Agrolândia.

A solução permite, ainda, conciliar o atendimento da necessidade dos beneficiários com os objetivos da política pública municipal, promovendo a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar e fortalecendo a economia rural local, mediante a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contempla o ingresso dos interessados que cumpram os requisitos de participação, com condições padronizadas de execução, controle e pagamento. A escolha do feirante e dos produtos caberá ao beneficiário, observadas as regras de preços e os limites definidos no Termo de Referência e no edital.

A solução contempla a formação de uma rede de feirantes credenciados, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às condições do programa. Os produtos disponibilizados deverão ser compatíveis com as atividades autorizadas de cada participante, observadas as regras de exposição e controle dos preços, de utilização dos tickets e de comprovação dos fornecimentos estabelecidas no Termo de Referência.

Os produtos fornecidos deverão ser oriundos da agricultura familiar, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.882/2022 e dos Decretos Municipais nº 058/2022 e 119/2023, de modo que a contratação atenda simultaneamente às necessidades dos beneficiários do Programa e à finalidade de incentivar, fortalecer e proporcionar canais de comercialização para a agricultura familiar e a produção rural local.

A execução da solução ocorrerá mediante a utilização do benefício disponibilizado pelo Município aos participantes do Programa "Vale-Feira", permitindo a aquisição dos

produtos junto aos fornecedores credenciados, conforme as regras estabelecidas pela Administração.

A pluralidade de fornecedores permitirá maior diversidade de produtos disponíveis aos beneficiários, considerando a sazonalidade e as características da produção agrícola, além de reduzir a dependência de um único fornecedor e ampliar as oportunidades de participação dos produtores rurais.

Caberá à Administração Municipal realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do credenciamento, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, a qualidade e adequação dos produtos fornecidos, a regularidade dos documentos e registros das operações realizadas e a observância das regras estabelecidas para o Programa.

A solução deverá ainda assegurar mecanismos adequados de controle das aquisições realizadas pelos beneficiários e dos fornecimentos efetuados pelos credenciados, permitindo o acompanhamento da utilização dos recursos públicos e a conferência dos valores devidos aos fornecedores.

Dessa forma, a solução como um todo compreende não apenas o credenciamento e o fornecimento dos gêneros alimentícios, mas também os procedimentos de habilitação, disponibilização dos produtos, realização das aquisições pelos beneficiários, registro e controle das operações, fiscalização, conferência e pagamento aos fornecedores, garantindo a continuidade e o regular funcionamento do Programa “Vale-Feira”.

A solução proposta mostra-se adequada ao interesse público por conciliar o atendimento aos beneficiários do Programa com a promoção da agricultura familiar, contribuindo para a geração de renda aos produtores, o fortalecimento da produção rural e a circulação de recursos na economia local, em consonância com os objetivos da política pública municipal.

Os tickets constituem meio de utilização e controle do benefício e não podem ser convertidos em dinheiro, utilizados fora da Feira Livre ou transferidos entre competências para utilização acumulada.

Os feirantes regularmente credenciados serão identificados pelo Selo do Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar, concedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e afixado de forma visível na banca ou no espaço autorizado.

A execução do programa fica vinculada ao funcionamento da Feira Livre, observadas as consequências previstas no art. 11 da Lei Municipal nº 2.882/2022 em caso de suspensão ou cancelamento da feira.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Por se tratar de programa já existente e em execução no Município de Agrolândia, a estimativa das quantidades para a presente contratação foi realizada com base no histórico de utilização do Programa “Vale-Feira” e na demanda efetivamente verificada pela Administração Municipal.

Atualmente, são disponibilizados mensalmente aos servidores beneficiários, **cupons**, cada um no valor de **R$ 10,00 (dez reais)**, os quais são utilizados para a aquisição dos produtos disponibilizados pelos fornecedores credenciados.

Considerando o número de beneficiários atualmente atendidos e o histórico de utilização do programa, estima-se a utilização média de aproximadamente **2.000 (dois mil) cupons por mês**.

Para fins de planejamento da contratação, considerando o período de 12 (doze) meses, foi estimada a seguinte quantidade:

Item	Objeto	Und	Qtde	Valor Unitário
01	Cupons do Programa “Vale-Feira” utilizados na aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis oriundos da agricultura familiar.	Unidade	24.000	R$ 10,00

O quantitativo estimado considera a média histórica de utilização do Programa e poderá apresentar variações durante a execução, em razão de alterações no número de beneficiários, da efetiva utilização dos cupons e de outras circunstâncias relacionadas ao funcionamento do programa.

Ressalta-se que o quantitativo de 24.000 unidades constitui estimativa para fins de planejamento, não representando necessariamente consumo mensal uniforme, tampouco garantia de fornecimento de quantidade mínima a cada fornecedor credenciado. A efetiva utilização ocorrerá conforme a demanda dos beneficiários e as regras de funcionamento do Programa “Vale-Feira”.

A utilização do cupom como unidade de referência permite à Administração dimensionar adequadamente o valor da contratação, mantendo flexibilidade quanto à composição dos produtos adquiridos, uma vez que os beneficiários poderão utilizar os cupons na aquisição dos diferentes produtos da agricultura familiar disponibilizados pelos fornecedores credenciados, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A projeção financeira para 12 meses corresponde a 2.000 cupons mensais × 12 meses × R$ 10,00, totalizando R$ 240.000,00.

A estimativa refere-se à movimentação global do programa e será sustentada pela memória de cálculo e pelos documentos indicados no item 7.

O dimensionamento dos recursos destinados ao benefício não substitui a análise dos preços dos alimentos. A Administração deverá definir e documentar os parâmetros de formação e controle desses preços, de modo a assegurar a correspondência entre os valores pagos, os produtos fornecidos e as condições de mercado.

A eventual atualização do benefício observará a legislação municipal e será acompanhada da revisão da projeção financeira e da disponibilidade orçamentária, sem alteração automática dos preços dos alimentos ou garantia de receita aos credenciados.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características do objeto e a forma de funcionamento do Programa “Vale-Feira”, entende-se adequado o parcelamento da execução entre os diversos fornecedores que venham a ser credenciados, não havendo concentração do fornecimento em um único fornecedor.

O objeto compreende o fornecimento de diferentes produtos hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros alimentícios perecíveis oriundos da agricultura familiar, os quais possuem características distintas quanto à produção, disponibilidade, sazonalidade e capacidade de fornecimento de cada produtor.

O parcelamento entre diversos fornecedores mostra-se, portanto, compatível com a própria finalidade do Programa “Vale-Feira”, uma vez que possibilita a participação de diferentes produtores rurais e agricultores familiares, ampliando as oportunidades de comercialização da produção local e contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar.

Além disso, a existência de múltiplos fornecedores permite maior diversidade de produtos aos beneficiários, reduz a dependência da Administração em relação a um único fornecedor e possibilita que os fornecimentos ocorram de acordo com a disponibilidade da produção e a demanda efetivamente apresentada pelos beneficiários.

Nesse sentido, o credenciamento será estruturado de forma a permitir a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, observadas as condições, preços e demais regras previstas no instrumento convocatório.

Não se mostra adequado, portanto, concentrar todo o objeto em uma única contratação ou fornecedor, pois tal medida poderia restringir a participação dos agricultores familiares e contrariar a finalidade de fomento à produção e à comercialização da agricultura familiar que fundamenta o Programa.

Ressalta-se que o parcelamento aqui considerado refere-se à execução do fornecimento por múltiplos credenciados, e não à divisão artificial do objeto com o objetivo de afastar procedimento licitatório ou reduzir seu valor. O valor estimado de R$ 240.000,00 corresponde ao total anual previsto para o Programa, representado pela estimativa de 24.000 cupons de R$ 10,00 cada.

Dessa forma, o parcelamento da execução entre os fornecedores credenciados mostra-se técnica e economicamente adequado, além de estar diretamente relacionado aos objetivos do Programa “Vale-Feira”, assegurando maior participação dos produtores da agricultura familiar, diversidade de produtos e continuidade do atendimento aos beneficiários.

Não haverá obrigação de cada participante fornecer todos os produtos abrangidos pelo objeto, nem distribuição igualitária de cupons, rodízio ou reserva de faturamento. A demanda de cada feirante decorrerá da escolha dos beneficiários, conforme os produtos disponíveis e as regras do programa.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis à sua execução.

O funcionamento do Programa “Vale-Feira” está estruturado de forma que o credenciamento dos fornecedores permita diretamente a disponibilização dos produtos da agricultura familiar aos beneficiários, mediante a utilização dos cupons previstos no programa.

Embora a execução do programa envolva atividades administrativas relacionadas ao controle, acompanhamento, fiscalização, emissão e conferência dos cupons e dos fornecimentos realizados, tais atividades integram a rotina própria da Administração Municipal e não dependem da realização de contratação específica de terceiros para a execução do objeto.

Dessa forma, não foram identificadas outras contratações que precisem ser realizadas previamente ou simultaneamente para viabilizar o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, sendo o credenciamento dos fornecedores suficiente para atender à necessidade identificada.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do credenciamento, pretende-se assegurar a continuidade e o regular funcionamento do Programa “Vale-Feira” do Município de Agrolândia, garantindo aos servidores beneficiários acesso aos produtos contemplados pelo programa e, simultaneamente, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar e da produção rural local.

Como principais resultados pretendidos, destacam-se:
a) Assegurar a continuidade do Programa “Vale-Feira”, garantindo a disponibilização dos produtos aos beneficiários durante o período de vigência do credenciamento;
b) Fomentar a agricultura familiar, proporcionando aos produtores rurais e agricultores familiares participantes um canal institucional de comercialização de sua produção;
c) Contribuir para a geração e manutenção de renda no meio rural, mediante a comercialização dos produtos diretamente pelos produtores participantes do programa;
d) Fortalecer a produção rural local, incentivando a permanência e a ampliação das atividades produtivas desenvolvidas pelos agricultores familiares do Município;
e) Promover a circulação de recursos na economia local, fazendo com que os recursos destinados ao Programa sejam utilizados na aquisição de produtos provenientes da agricultura familiar;
f) Ampliar a participação dos produtores rurais no Programa, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração;
g) Disponibilizar maior diversidade de produtos aos beneficiários, considerando a variedade, sazonalidade e características da produção dos diferentes fornecedores credenciados;
h) Garantir maior flexibilidade e continuidade no fornecimento, mediante a formação de uma rede de fornecedores, reduzindo a dependência de um único fornecedor;
i) Assegurar a aplicação adequada dos recursos públicos, mediante mecanismos de controle, registro e fiscalização das aquisições realizadas no âmbito do Programa;
j) Promover eficiência na execução da política pública, conciliando o atendimento aos beneficiários com os objetivos de incentivo e valorização da agricultura familiar estabelecidos pela legislação municipal.

Assim, espera-se que a contratação produza resultados que ultrapassem o simples fornecimento de gêneros alimentícios, constituindo-se em instrumento de execução da política pública municipal de incentivo à agricultura familiar, com benefícios econômicos e sociais para os produtores participantes, para os beneficiários do Programa e para o desenvolvimento da economia local.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à formalização das contratações decorrentes do presente credenciamento, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade e o adequado funcionamento do Programa “Vale-Feira”.

Entre as providências prévias, destacam-se:
a) elaboração e publicação do instrumento convocatório de credenciamento, contendo as condições de participação, habilitação, fornecimento, preços, obrigações das partes e demais regras aplicáveis;
b) divulgação do procedimento de credenciamento, de modo a assegurar ampla publicidade e possibilitar a participação dos produtores rurais e agricultores familiares interessados que atendam aos requisitos estabelecidos;
c) recebimento e análise da documentação apresentada pelos interessados, verificando o atendimento aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no instrumento convocatório;
d) formalização do credenciamento dos fornecedores considerados aptos, mediante os instrumentos previstos pela Administração;
e) realização dos procedimentos necessários para o cadastramento dos fornecedores credenciados nos sistemas administrativos utilizados pelo Município;
f) orientação dos fornecedores credenciados quanto às regras de funcionamento do Programa “Vale-Feira”, especialmente quanto à utilização dos cupons, fornecimento dos produtos, emissão de documentos fiscais, registros das operações e demais procedimentos de controle;
g) orientação dos beneficiários quanto à utilização dos cupons e às condições para aquisição dos produtos junto aos fornecedores credenciados;
h) definição e organização dos mecanismos de controle, acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos realizados no âmbito do Programa;
i) verificação da disponibilidade orçamentária e adoção das providências administrativas necessárias à execução da contratação, observada a legislação vigente;
j) verificar a regularidade do cadastro dos feirantes e das autorizações de ocupação dos espaços da Feira Livre, distinguindo o ingresso no Programa Vale-Feira da outorga de uso de bem público;
k) juntar memória de cálculo da demanda e comprovação dos valores vigentes do benefício;
l) definir os parâmetros de preços dos produtos e os procedimentos de atualização e fiscalização;
m) organizar o controle dos tickets por competência, valor nominal e identificação que permita verificar autenticidade e impedir pagamento em duplicidade;
n) providenciar o Selo do Programa e sua entrega aos participantes autorizados;
o) designar os responsáveis pela gestão e fiscalização e verificar a constituição da comissão específica prevista nos Decretos Municipais nº 058/2022 e 119/2023;
p) confirmar o calendário e os horários da feira, inclusive o tratamento de competências cujo último sábado ocorra após o último dia útil do mês;
q) submeter o processo à análise jurídica, inclusive quanto à compatibilização da legislação do programa com a regulamentação municipal vigente do credenciamento.

Por se tratar de programa já existente e em funcionamento, não se identificam necessidades de capacitação técnica ou de adequação física, estrutural ou tecnológica

específicas para a execução do objeto, devendo ser mantidos e, quando necessário, aprimorados os procedimentos administrativos já utilizados para o controle e acompanhamento do Programa.

As providências acima deverão ser adotadas antes do início efetivo dos fornecimentos, de modo a assegurar que somente fornecedores regularmente credenciados participem do Programa e que sua execução ocorra de forma organizada, transparente e compatível com os objetivos estabelecidos na legislação municipal.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação apresenta potencial de impacto ambiental reduzido, considerando que seu objeto consiste no fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros alimentícios perecíveis provenientes da agricultura familiar.

Os principais impactos ambientais que podem estar relacionados à execução do objeto são decorrentes da utilização de embalagens, geração de resíduos orgânicos e inorgânicos, eventual desperdício de alimentos e deslocamento dos fornecedores para a entrega dos produtos.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, sempre que aplicável, as seguintes práticas:
a) priorização da utilização de embalagens adequadas ao acondicionamento dos produtos, evitando-se o uso excessivo e desnecessário de materiais;
b) incentivo à utilização de embalagens reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, quando compatíveis com as características dos produtos e com as exigências sanitárias;
c) adoção de cuidados adequados no acondicionamento, transporte e manuseio dos alimentos, buscando reduzir perdas, deterioração e desperdício de produtos perecíveis;
d) destinação adequada dos resíduos decorrentes das embalagens e dos produtos, observando-se as normas ambientais e de coleta de resíduos aplicáveis;
e) observância das boas práticas de produção, armazenamento, transporte e comercialização dos alimentos, de modo a reduzir perdas e o descarte desnecessário;
f) valorização da produção da agricultura familiar e, sempre que possível, de fornecedores da produção rural local, contribuindo para a redução de deslocamentos e dos impactos ambientais associados ao transporte de produtos provenientes de localidades mais distantes;
g) orientação aos fornecedores e beneficiários quanto ao uso racional dos produtos e à adequada destinação das embalagens e resíduos gerados.

Considerando a natureza e a dimensão da contratação, não são previstos impactos ambientais significativos que exijam medidas de compensação ambiental específicas. As medidas acima são consideradas suficientes e proporcionais para prevenir ou minimizar os impactos decorrentes da execução do objeto.

Adicionalmente, a própria finalidade do Programa “Vale-Feira”, ao incentivar a produção e a comercialização da agricultura familiar, especialmente no âmbito local, contribui para o fortalecimento de sistemas de produção e comercialização de menor distância, podendo favorecer a redução dos impactos associados ao transporte dos produtos.

14. VIABILIDADE /CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação, mediante procedimento de credenciamento, para o fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros alimentícios perecíveis oriundos da agricultura familiar, destinados à manutenção do Programa “Vale-Feira” do Município de Agrolândia.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada, considerando que o Programa “Vale-Feira” já está instituído e em funcionamento no Município, sendo necessária a manutenção de fornecedores aptos a disponibilizar os produtos aos beneficiários durante o período de vigência da contratação.

A estimativa de demanda foi estabelecida com base no histórico de execução do Programa, considerando a utilização média de aproximadamente 2.000 (dois mil) cupons mensais, cada um no valor de R$ 10,00 (dez reais), resultando na estimativa de 24.000 (vinte e quatro mil) cupons anuais, correspondentes ao valor total estimado de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

A solução escolhida, por meio do credenciamento, mostra-se adequada às características do objeto, especialmente em razão da diversidade e perecibilidade dos produtos e da necessidade de participação de múltiplos fornecedores. O credenciamento possibilita a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, evitando a concentração do fornecimento em um único fornecedor.

Ressalta-se, ainda, que a solução está diretamente relacionada à finalidade do Programa “Vale-Feira” e aos objetivos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.882/2022, especialmente quanto ao incentivo, fortalecimento e valorização da agricultura familiar, proporcionando aos produtores rurais participantes um canal de comercialização de sua produção e contribuindo para a geração de renda e o desenvolvimento da economia local.

A contratação encontra-se igualmente alinhada ao planejamento municipal, estando prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, e não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à sua execução.

Diante dos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e ambientais analisados, entende-se que a solução proposta atende adequadamente à necessidade identificada e apresenta condições de execução compatíveis com o interesse público.

Assim, declara-se viável a contratação, mediante credenciamento de fornecedores, para assegurar a continuidade do Programa “Vale-Feira”, o atendimento dos beneficiários e a consecução dos objetivos de fomento à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural do Município de Agrolândia.

Agrolândia, 20 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SCHEILA SASSE
Data: 20/10/2026 16:23:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SCHEILA SASSE
Auxiliar Administrativa
Matrícula nº 7536

ALINE SCHULLER:06782271958
Assinado de forma digital por ALINE SCHULLER:06782271958
Dados: 2026.11.13 10:51:11 -03'00'

ALINE SCHULLER
Secretária de Desenvolvimento Rural
Matrícula nº 652965